



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 74/2023**

O Prefeito Municipal de Portão em exercício, Sr. DELMAR HOFF, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, autorizam e tornam público o seguinte processo de Dispensa de Licitação.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTÃO.

**CONTRATADO:** PORTÃO VIAGENS E TURISMO LTDA.

**OBJETO:** Solicito a compra de 4 passagens aéreas (conforme anexo) para ida e volta do paciente Luiz Felipe dos Santos Lírio (menor) e sua mãe e responsável legal Edinara Teresinha dos Santos à Brasília para tratamento médico do menor pelo SUS, autorizado conforme parecer jurídico em anexo. Ida no dia 16/07/2023 e volta no dia 29/07/2023.

**PROCEDIMENTO LEGAL:** Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.349,96.

**PAGAMENTO:** Á VISTA.

**PRAZO:** 16/07/2023 Á 29/07/2023.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3687-333903049000000 – Bilhetes de Passagem–SEMAG

Portão/RS, 17 de Maio de 2023.

DELMAR

HOFF:26886081004

Assinado de forma digital por  
DELMAR HOFF:26886081004  
Dados: 2023.05.17 11:01:14  
-03'00'

---

DELMAR HOFF  
Prefeito Municipal



## Bilhete Eletrônico - Eticket

E-mail: [porvia@terra.com.br](mailto:porvia@terra.com.br)

Telefone: 55 51 984292790



Linhas aéreas inteligentes

### Informações do Bilhete

Número do bilhete	Localizador da Reserva	Passageiro	Emissão
127 2194923305	QHyllu	ADT - DOS SANTOS LIRIO/LUIS FELIPE MR	PORTÃO VIAGENS RS 10/05/2023 por Roseli Berghan

### Voos

Cia	Origem / Destino	Voo	Esc.	Cl.	Info	Loc Cia	
	POA - Porto Alegre 16 JUL 05:35	BSB - Brasília Brasília 16 JUL 08:05	G3 1923	0	B	Bagagem: Avião: 738 Base Tar: BNJAAG2GCN	QHyllu
	BSB - Brasília Brasília 29 JUL 09:10	POA - Porto Alegre 29 JUL 11:55	G3 1922	0	B	Bagagem: Avião: 738 Base Tar: BNJAAG2GCN	QHyllu

### Tarifamento

Tarifa	Tx Emb.	Taxa Bagagem	Taxa DU	Total
R\$ 909,80	R\$ 79,20	-	R\$ 90,98	R\$ 1.079,98

### Pagamento

Forma	Tarifa	Tx Emb.	Taxa Bagagem	Taxa DU	Total	Detalhes
À vista	R\$ 909,80	R\$ 79,20	-	R\$ 90,98	R\$ 1.079,98	-

### Informações

Os voos são válidos apenas para utilização nas datas e horários reservados e emitidos. Em caso de ALTERAÇÃO VOLUNTÁRIA estão sujeitos às condições impostas pela companhia aérea e pela regra tarifária. O transporte aéreo aqui contratado está sujeito às condições gerais de transporte aprovadas pelo Comando da Aeronáutica e às demais legislações aplicáveis. Algumas tarifas não permitem alterações e/ou reembolso após a compra. Caso julgue necessário ter esta informação, consulte seu agente de viagem. O não comparecimento para o embarque (no-show) em qualquer voo cancela os voos subsequentes. Em alguns casos, perde-se o bilhete, impossibilitando alteração e/ou reembolso.

### Informações para Embarque

- Apresente-se em nosso checkin com 2 horas de antecedência em voos nacionais e com 3 horas de antecedência em voos internacionais.
- Levar documento original: **Carteira de Identidade** para vôos nacionais.
- Levar documento original: **Passaporte** e os vistos necessários para entrada no país de destino para voos internacionais.
- Informações sobre validade de PASSAPORTE, VACINAS e VISTOS que possam ser necessários para sua viagem devem ser consultados com as respectivas embaixadas ou despachantes de vistos. Verifique essa necessidade para todos os países envolvidos na viagem, mesmo aqueles onde há apenas uma escala. Lembre-se que alguns países exigem que o passaporte tenha uma validade mínima de 6 meses para embarcar.



## Bilhete Eletrônico - Eticket

E-mail: [porvia@terra.com.br](mailto:porvia@terra.com.br)

Telefone: 55 51 984292790



Linhas aéreas inteligentes

### Informações do Bilhete

Número do bilhete	Localizador da Reserva	Passageiro	Emissão
127 2194923304	QHyllu	ADT - DOS SANTOS/EDINARA TERESINHA MRS	PORTÃO VIAGENS RS 10/05/2023 por Roseli Berghan

### Voos

Cia	Origem / Destino	Voo	Esc.	Cl.	Info	Loc Cia	
GOL	POA - Porto Alegre 16 JUL 05:35	BSB - Brasília Brasília 16 JUL 08:05	G3	1923	0 B	Bagagem: Avião: 738 Base Tar: BNJAAG2GCN	QHyllu
GOL	BSB - Brasília Brasília 29 JUL 09:10	POA - Porto Alegre 29 JUL 11:55	G3	1922	0 B	Bagagem: Avião: 738 Base Tar: BNJAAG2GCN	QHyllu

### EMD

Forma de Pagamento	Tipo	Etiket	Data	Valor	Passageiro	Trecho(s)	Produto
Invoice	Servico	1274408583340	10/05/2023	BRL 95,00	DOS SANTOS/EDINARA TERESINHA MRS		Serviço - PRIMEIRA BAGAGEM
Invoice	Servico	1274408583339	10/05/2023	BRL 95,00	DOS SANTOS/EDINARA TERESINHA MRS		Serviço - PRIMEIRA BAGAGEM

### Tarifamento

Tarifa	Tx Emb.	Taxa Bagagem	Taxa DU	Total
R\$ 909,80	R\$ 79,20	R\$ 190,00	R\$ 90,98	R\$ 1.269,98

### Pagamento

Forma	Tarifa	Tx Emb.	Taxa Bagagem	Taxa DU	Total	Detalhes
À vista	R\$ 909,80	R\$ 79,20	R\$ 190,00	R\$ 90,98	R\$ 1.269,98	—

### Informações

Os voos são válidos apenas para utilização nas datas e horários reservados e emitidos. Em caso de ALTERAÇÃO VOLUNTÁRIA estão sujeitos às condições impostas pela companhia aérea e pela regra tarifária. O transporte aéreo aqui contratado está sujeito às condições gerais de transporte aprovadas pelo Comando da Aeronáutica e às demais legislações aplicáveis. Algumas tarifas não permitem alterações e/ou reembolso após a compra. Caso julgue necessário ter esta informação, consulte seu agente de viagem. O não comparecimento para o embarque (no-show) em qualquer voo cancela os voos subsequentes. Em alguns casos, perde-se o bilhete, impossibilitando alteração e/ou reembolso.

### Informações para Embarque

- Apresente-se em nosso checkin com 2 horas de antecedência em voos nacionais e com 3 horas de antecedência em voos internacionais.
- Levar documento original: **Carteira de Identidade** para vôos nacionais.
- Levar documento original: **Passaporte** e os vistos necessários para entrada no país de destino para voos internacionais.
- Informações sobre validade de PASSAPORTE, VACINAS e VISTOS que possam ser necessários para sua viagem devem ser consultados com as respectivas embaixadas ou despachantes de vistos. Verifique essa necessidade para todos os países envolvidos na viagem, mesmo aqueles onde há apenas uma escala. Lembre-se que alguns países exigem que o passaporte tenha uma validade mínima de 6 meses para embarcar.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.396.560/0001-32  
**Razão Social:** PORTAO VIAGENS E TURISMO LTDA  
**Endereço:** RUA SOLEDADE 234 PQ RESID NETO / CENTRO / PORTAO / RS / 93180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/04/2023 a 24/05/2023

**Certificação Número:** 2023042501365098481073

Informação obtida em 11/05/2023 11:38:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PORTAO VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.396.560/0001-32

Certidão nº: 20847295/2023

Expedição: 17/05/2023, às 10:56:34

Validade: 13/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PORTAO VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.396.560/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PORTAO VIAGENS E TURISMO LTDA**  
**CNPJ: 02.396.560/0001-32**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:24:58 do dia 25/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/07/2023.

Código de controle da certidão: **E121.CCE3.3A07.AB30**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL**

CNPJ: 02.396.560/0001-32

**Certificamos** que, aos **11 dias do mês de MAIO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7 608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 9/7/2023

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 24175043  
Autenticação: 34310344





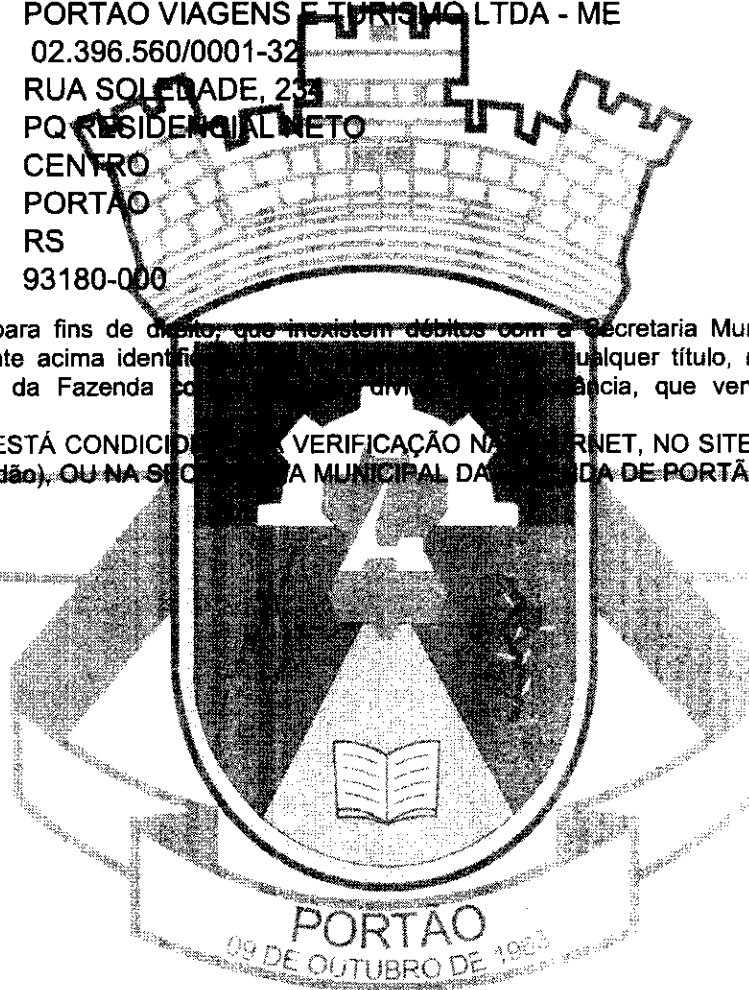
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município de Portão**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**Certidão Negativa de Débitos - Geral**  
**Certidão Ano/Número: 2023/2294**

**Dados do Contribuinte**

**Razão Social:** PORTAO VIAGENS E TURISMO LTDA - ME  
**CNPJ:** 02.396.560/0001-32  
**Endereço:** RUA SOLEDADE, 234  
**Complemento:** PQ RESIDENCIAL METO  
**Bairro:** CENTRO  
**Cidade:** PORTAO  
**Estado:** RS  
**CEP:** 93180-000

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, em qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda de emitir qualquer exigência, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A SUA VALIDADE ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE [www.portao.rs.gov.br](http://www.portao.rs.gov.br) (Atendimento ao Cidadão), OU NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE PORTÃO-RS.



**Dígito Verificador: 5044**

Certidão emitida em: 11/05/2023

Com validade até: 10/06/2023

Data impressão: 11/05/2023 - 11:38

<https://portao.multi24h.com.br/multi24/sistemas/portal/>

Rua 9 de Outubro, 229 - CEP: 93180-000 - Centro - PORTÃO - RS  
Fone/Fax: (51)35004200





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**

### CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**PORTAO VIAGENS E TURISMO LTDA ME**, CNPJ 02396560000132, Endereço - RUA SOLEDADE, 234, PARQUE RESIDENCIAL NETO, PORTAO.

17 de maio de 2023, às 10:59:58

#### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **5885940e37020f6753c28de04a329539**

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.




A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 02.398.560/0001-32 <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		<b>DATA DE ABERTURA</b> 17/02/1998
<b>NOME EMPRESARIAL</b> PORTAO VIAGENS E TURISMO LTDA			
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> *****			<b>PORTE</b> ME
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> 79.11-2-00 - Agências de viagens			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> 79.12-1-00 - Operadoras turísticas 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 208-2 - Sociedade Empresária Limitada			
<b>LOGRADOURO</b> R SOLEDADE	<b>NÚMERO</b> 234	<b>COMPLEMENTO</b> PQ RESIDENCIAL NETO	
<b>CEP</b> 93.180-000	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> CENTRO	<b>MUNICÍPIO</b> PORTAO	<b>UF</b> RS
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> *****		<b>TELEFONE</b> (51) 3562-3317/ (51) 3562-5614	
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****			
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 04/08/2005	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> *****			
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/05/2023 às 11:01:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/3230**

**OBJETO: TRANSPORTE DE MENOR PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REDE SARAH DE HOSPITAIS DE REABILITAÇÃO**

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

O pedido administrativo nº 2023/3230 versa sobre o pedido de solicitação de transporte de menor para efetuar cirurgia e tratamento de saúde na rede SARAH DE HOSPITAIS DE REABILITAÇÃO, com internação prevista para o dia 17/07/2023, conforme relatório do Hospital.

É o breve Relatório.

Conforme julgados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

**APELAÇÃO CIVEL. ECA. FORNECIMENTO DE TRATAMENTO.**

**TRATAMENTO E TRANSPORTE.**

Fornecimento, tratamento e transporte aéreo especializado para nosocômio que possua UTI Pediátrica, localizada no Município de Porto Alegre. Criança de dois meses de idade. Sentença julgada procedente.

**Legitimidade passiva.**

Os entes estatais são solidariamente responsáveis pelo atendimento do direito fundamental ao direito à saúde, não havendo razão para cogitar em ilegitimidade passiva ou em obrigação exclusiva de um deles. Nem mesmo se o remédio, substância ou tratamento postulado não se encontre na respectiva lista, ou se encontra na lista do outro ente.

**Prescrição médica adequada.**

Os exames constantes nos autos são suficientes para comprovar a necessidade da paciente em realizar o tratamento postulado.

**Desnecessidade de obediência à ordem de atendimento em face da urgência da realização do exame.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Não há se falar em desobediência à ordem de atendimento, porquanto comprovado o grave estado de saúde da paciente, a teor do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

Em razão da proteção integral constitucionalmente assegurada à criança e ao adolescente, a condenação dos entes estatais ao atendimento do direito fundamental à saúde não representa ofensa aos princípios da universalidade, igualdade e isonomia.

NEGARAM PROVIMENTO

Nº 70057661852 (Nº CNJ: 0490812-62.2013.8.21.7000)

Assim, são de utilizar os mesmos fundamentos legais do acórdão nº 70057661852, para embasar o presente parecer, vejamos:

*O direito à saúde, em discussão no caso vertente, é daqueles que integram o mínimo existencial garantidor da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República (artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal), previsto em diversos outros dispositivos, senão veja-se:*

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a **inviolabilidade do direito à vida**, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes [...].*

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a **saúde**, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

*Art. 196. A **saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao*

  
2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

*acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

*Em que pese não esteja o direito à saúde expressamente previsto entre os direitos e as garantias fundamentais, certo é que o caput do artigo 5º da Constituição da República garante o direito à vida, o que implica uma vida digna e saudável, pressupondo-se estarem à disposição do cidadão políticas e diretrizes que assegurem a prevenção e o tratamento das doenças que podem fragilizar o ser humano.*

*O dever dos entes estatais de disponibilizar adequado tratamento de saúde, com a satisfação das necessidades relativas a toda pessoa, é compartilhado pela União, pelos Estados e pelos Municípios, sendo todos solidariamente responsáveis, o que vem expresso no artigo 23 da Constituição Federal, que assim dispõe:*

*Art. 23. É competência **comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*(...)*

*II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;*

*(...)*

*Por sua vez, a Constituição Gaúcha também reconhece a saúde como direito de todos e obrigação do Estado, nos seguintes termos:*

*Art. 241 - A saúde é direito de todos e dever do Estado e do Município, através de sua promoção, proteção e recuperação.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

*Nessa linha, as disposições da Lei Federal n.º 8.080/1990, que disciplina as condições de promoção, proteção e recuperação da saúde, além da organização e funcionamento desses serviços, igualmente dispõe que o dever de assegurar a assistência à saúde compete ao Estado e ao Município, solidariamente.*

*Especificamente em relação à criança e ao adolescente, dispõe o artigo 227 da Constituição Federal:*

*Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

*Na mesma linha, o Estatuto da Criança e do Adolescente, no parágrafo único, alínea "b", do seu artigo 4º, preleciona:*

*Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*

*Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:*

*(...)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

*b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;*

*(...)*

*Nesse sentido, o mesmo diploma legal, em seu artigo 7º, assim prevê:*

*Art. 7º - A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.*

*Quanto à responsabilidade do poder público pela promoção efetiva da saúde da criança e do adolescente, o Estatuto não deixa dúvidas:*

*Art. 11 - É assegurado atendimento médico à criança e ao adolescente, através do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.*

*(...)*

**§ 2º - Incumbe ao Poder Público fornecer gratuitamente àqueles que necessitarem os medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.**

*Assim, também em razão da proteção integral concedida pelo ordenamento jurídico brasileiro às crianças e aos adolescentes, indiscutível a obrigação dos entes estatais ao fornecimento de tratamento médico adequado a cada caso.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

*Registre-se que eventual debate sobre a descentralização do sistema de saúde e, ainda, sobre o repartimento de responsabilidade entre os entes federados, Estado, Município e União, configura uma questão de cunho apenas administrativo que deve ser debatida e apreciada unicamente naquela esfera, não podendo atingir ou limitar o direito à saúde do particular por ato da Administração Pública.*

*A repartição de competências na prestação de serviços de assistência à saúde entre o Município, o Estado e a União apenas se dá em face das regras infraconstitucionais que estabelecem a sistemática de gestão de saúde, não interferindo na solidariedade existente entre os entes federados, o que resulta na possibilidade de o autor demandar contra qualquer um deles, no intuito de ver assegurado o seu direito à saúde, consectário do direito maior que é a vida.*

*Não se mostram, outrossim, violados os princípios, da universalidade, da proporcionalidade e da igualdade, pois ao cidadão deve ser garantido o acesso e o tratamento necessário à prevenção, à manutenção ou à recuperação da saúde, incumbindo ao Judiciário, sempre que provocado, apreciar a adequação e a suficiência das medidas públicas para garantir os direitos fundamentais do particular, quando necessário.*

*Quanto à mencionada escassez de recursos públicos para a área da saúde, embora não se desconheçam as restrições financeiras e orçamentárias dos entes públicos, existem situações de risco, como a dos autos, que merecem a tutela jurisdicional, sendo a necessidade de previsão*

6





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

*orçamentária afastada frente ao dever constitucional de garantir a saúde dos cidadãos.*

*No caso dos autos, restou demonstrado que o bem tutelado é a saúde e a vida do infante Namur F., que, em razão de ter-se sufocado durante o sono, encontra-se em estado de saúde gravíssimo, inclusive com formação de edema cerebral, necessitando ser transferido para hospital com UTI pediátrica deslocando-se por meio de UTI aérea, haja vista o elevado risco de vida em que se encontra, tudo nos termos do documento de fls. 11 e verso. Sua família, de poucos recursos financeiros, não possui condições de arcar com as medidas necessárias.*

*Incontestável, pois, o dever público solidário de propiciar ao favorecido os procedimentos adequados à moléstia de que é portador, em consagração ao direito fundamental à vida digna e saudável, não prosperando as teses esboçadas no apelo.”*

Diante do exposto, a PGM opina pela possibilidade da Municipalidade em fornecer transporte ao menor e acompanhante com a finalidade da efetivação da cirurgia e tratamento na REDE SARAH DE HOSPITAIS DE REABILITAÇÃO.

As passagens podem ser adquiridas com base no artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133.

É o parecer.

Portão, 08 de maio de 2023.

  
Alexandre Takeo Sato  
Procurador-Geral do Município  
PORTÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Alexandre Takeo Sato  
OAB/RS 40.859  
Procurador-Geral

**Dados da Dotação**

**Descrição:** BILHETES DE PASSAGEM  
**Categoria:** 333903049  
**Orgão:** 2 - SECR.MUN.ADMINISTRACAO E GOVERN  
**Unidade:** 1 - SECR.MUN.ADMINISTRACAO E GOVERN  
**Dotação Principal:** 219 - MATERIAL DE CONSUMO  
**Fonte Recurso:** 1 - RECURSO LIVRE

**Contabilidade**

**Crédito:** R\$ 400.000,00  
 Orçamento: R\$ 400.000,00  
 Especial: R\$ 0,00  
 Extraordinário: R\$ 0,00  
 Suplemento: R\$ 0,00  
 Reduzido: R\$ 0,00  
**Utilizado:** R\$ 104.870,02  
**Reserva:** R\$ 0,00  
**Total Disponível:** R\$ 295.129,98

**Comprov**



## JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Rafael de Almeida, Diretor Geral de Compras e Licitações, em obediência ao que dispõe o art. 72, incisos II, 75, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, informa que:

1. Para a aquisição de passagens aéreas para ida e volta de paciente para tratamento médico pelo SUS conforme parecer jurídico justifica-se a escolha da contratada PORTÃO VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.396.560/0001-32. Atrela-se tanto à justificativa de menor preço, quanto à habilitação e qualificação técnica do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a Dispensa por meio de parecer Jurídico.

2. Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa em comparação à pesquisa efetuada na ferramenta Banco de Preços, está compatível com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.

3. Os produtos comercializados pela empresa supracitada são compatíveis e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação. Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente pela disponibilidade de atendimento.

Assume, pois, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o processo de pedido de compra/contratação e DECLARA que não possui qualquer parentesco, até o terceiro grau, ou vínculo de amizade com quaisquer dos sócios-administradores da empresa escolhida, firmando o presente termo de responsabilidade, de livre e espontânea vontade, na presença da autoridade superior a quem relatou as diligências realizadas e que atesta, abaixo, o conhecimento delas.

Portão, 17 de Maio de 2023.

RAFAEL DE  
ALMEIDA:8211130  
8072

Assinado de forma digital por  
RAFAEL DE  
ALMEIDA:82111308072  
Data: 2023.05.17 11:19:58  
-03'00'

**Rafael de Almeida**  
**DIRETOR GERAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**